



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Comissão de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA nº 06/2026

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (PANIFICADOS, REFEIÇÕES PRONTAS E ASSEMBLHADOS) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA PARA O ANO DE 2026, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo

Lote 1

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade anual
1	Salgadinhos	UN	12500
2	Bolo confeitado KG	KG	24
3	Quitandas KG	KG	244
4	Apresuntado KG	KG	244
5	Muçarela KG	KG	244
6	Pão francês UN.	KG	388
7	Sanduche Natural	UN	500

1.2. A contratação será realizada por proposta global de menor preço, o que torna o controle de estoque e prazos de validade por parte da contratada e da contratante mais eficaz.

1.3. Os bens perecíveis deverão ser fornecidos dentro de seu prazo de validade, conforme declaração do fabricante. Os alimentos se enquadram na categoria de consumo imediato, devendo a contratada fornecer sob demanda diariamente, conforme cronograma estipulado.

2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2.1. O fornecimento dos produtos adquiridos será fracionado e continuado, com retiradas ou entregas periódicas na sede da Câmara, realizadas conforme frequência de consumo dos itens pela Câmara Municipal até dia 31 de dezembro de 2026.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição dos bens e produtos acima elencados atenderá as necessidades anuais de fornecimento de fornecimento de alimentação (panificados, refeições prontas e assemblhados), equivalentes a café da manhã, café da tarde e lanche noturno para os funcionários e agentes políticos. A Câmara conta hoje com cerca de 30 funcionários efetivos, comissionados, agentes políticos e estagiários divididos em 3 turnos, especialmente os dois diurnos, que contam em média com 14 pessoas das 07h da



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Comissão de Contratação

manhã às 13h, e 14 pessoas de 12h às 18h, e ainda, 1 vigilante noturno em escala. As sessões contam, além do efetivo normal com a presença dos agentes políticos e são realizadas de uma a duas vezes por semana, fora a realização de uma média de 30 extraordinárias no ano, bem como dezenas de reuniões com cidadãos, políticos, visitantes e autoridades diversas.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

4.1. Os bens a serem adquiridos a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/21, podendo ser licitada por meio da modalidade Pregão, Convite ou por dispensa.

4.2. A contratação não gerará vínculo empregatício entre os empregados dos fornecedores e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1. O fornecimento será efetuado de forma fracionada, à medida das necessidades da Contratante, mediante ordem de fornecimento com cronograma de entrega.

5.2. Emitida a ordem de fornecimento, os produtos perecíveis, deverão ser entregues restando no mínimo 30 (dez) dias para o vencimento do prazo de validade; prazo mínimo também de 30 dias no caso de produtos industrializados engradados ou engarrafados (ou de acordo com o prazo do fabricante), e no caso de laticínios, com no mínimo 3 dias para o vencimento, e ainda, para o caso de quitandas, sanduíche, queijo e apresuntado, pão, salgadinhos e bolo confeitado, fabricação sob demanda da contratante para consumo imediato, com ordem de fornecimento realizada um dia útil antes do dia estabelecido para o fornecimento.

5.3. Os produtos deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço Avenida Goiânia, n. 1115, Bairro Nazaré, Hidrolândia/GO, fone 62 981620436, no horário das 7 às 18 horas ou retirados na sede da contratada, conforme discricionariedade da Administração.

6. CUSTOS ESTIMADOS E VIGÊNCIA

6.1. O custo estimado total da presente contratação fica assim estipulado:

R\$ 64.436,20 (sessenta e quatro mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos) na dotação 3.3.90.39.41 (Manutenção da Câmara Municipal – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Ficha 12, Subelemento 41 - Fornecimento de Alimentação), cujo saldo atual é R\$ 251.892,94.

6.2. A vigência da contratação será até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES E CONTROLE DA EXECUÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Comissão de Contratação

- 7.1.** As obrigações da CONTRATANTE são:
- i.** Exercer a fiscalização do fornecimento, receber os produtos fornecidos;
 - ii.** Comunicar ocorrências e inconformidades nos produtos;
 - iii.** Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA, efetuando pagamentos nas condições e preços pactuados. Informar por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração ou endereço de cobrança.
 - iv.** Prestar todas as informações e esclarecimentos relativos ao objeto contratado, que venham a ser solicitado pelo(a) CONTRATADO(A).
 - v.** Rejeitar no todo, ou em parte, o fornecimento de produtos em desacordo com o aqui estipulado.
- 7.2.** As obrigações da CONTRATADA são:
- i.** Fornecer os produtos ofertados, nas quantidades e periodicidade necessária ao atendimento das necessidades da Câmara;
 - ii.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
 - iii.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de contratação exigidas, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários que possuir;
 - iv.** Manter as condições contratadas pelo prazo de vigência da contratação;
 - v.** Cumprir as responsabilidades resultantes da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações;
 - vi.** Informar à CONTRATANTE, com antecedência de 03 (três) dias sobre interrupções necessárias ao fornecimento;
 - vii.** Emitir nota fiscal contemplando fornecimentos ocorridos entre o dia primeiro e o último dia do mês, encaminhando para a Câmara até o quinto dia útil do mês subsequente, para recebimento até o décimo dia útil do mês subsequente ao do fornecimento.
 - viii.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento da contratação.
 - ix.** Comunicar a Câmara por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência deste, apresentando os documentos comprobatórios.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 8.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Comissão de Contratação

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados neste Termo.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa: Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação prevista para o exercício financeiro em que ocorrida a infração, até o limite de 15 (quinze) dias; Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato previsto para o exercício financeiro em que ocorrida a infração, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
- c) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

9.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, decreto 10.922 de 2021 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. A aquisição dos produtos será regida pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e Lei Orgânica Municipal de Hidrolândia.

10.2. A Contratada deverá sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Comissão de Contratação

11. DO CONSÓRCIO OU SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A contratação de consórcios não será admitida, uma vez que os produtos a serem contratados são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

11.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo, é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) será(ão) a(s) do orçamento vigente, conforme aplicação programada na LOA/2026, Lei Municipal n. 911/2025, no(s) seguinte(s) elemento(s):

DESCRIÇÃO - ITEM 17	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALORES SALDO
	ELEMENTO/SUBELEMENTO	FICHA	FONTES	
Manutenção da Câmara - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fornecimento de Alimentação	3.3.90.39.41	12	100.000	R\$ 251.892,94

13. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Em vista da quantidade e do valor estimado para os bens a serem adquiridos em cada dotação, a previsão é de que a aquisição poderá ser feita por **dispensa de licitação formalizada por contrato**, conforme permite o artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1 A seguinte relação de documentos e certidões serão obrigatórias para qualquer contratação com a Câmara Municipal de Hidrolândia

Documentação da empresa:

Cartão CNPJ/MF

Comprovante de endereço atualizado

Ato constitutivo da Pessoa jurídica (contrato social, estatuto, assembleia, cadastro microempreendedor, etc);

Ato que dá poderes à pessoa física que assinará o contrato pela empresa (procuração, ata de assembleia, etc);

Documentos pessoais do representante da pessoa jurídica (sócios ou diretores; RG, CPF, comprovante de endereço). OBS.: Os sócios administradores não podem ser servidores do Município nem da Câmara de Hidrolândia.

Certidões:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Comissão de Contratação

Os pagamentos A TODOS OS FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇO da Câmara serão efetuados à vista da nota fiscal/fatura de Serviços ou produtos, da nota de empenho e, por força do art. 195, §3º da Constituição Federal e da lei 14.133/21, da verificação das **seguintes condições**:

Inexistência de registros em nome do(a) CONTRATADO(A), nos cadastros:

Busca a ser efetuada pela Comissão de Licitação/Diretoria nos sites dos órgãos abaixo:

a) Lista de “Impedimento de Licitar ou Contratar” do TCM/GO

b) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

A presença do fornecedor em qualquer dessas listas impede a contratação com a Câmara.

Regularidade jurídica

a) Certidão do cartório distribuidor de falências e concordata b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (declaração expressa que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesesseis em qualquer trabalho e nem a partir de quatorze anos ainda que na condição de aprendiz, em estrito cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.)

Regularidade fiscal, aferida da seguinte forma:

a) Por certidão negativa de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - certidão federal

b) Por certidão negativa de tributos estaduais de Goiás - certidão estadual “SEFAZ”

c) Por certidão negativa de tributos MUNICIPAIS do município de HIDROLÂNDIA

Regularidade previdenciária e trabalhista, aferida da seguinte forma:

a) Por certificado de Regularidade do FGTS

b) Por certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT

Alternativamente, sob discricionariedade da Comissão de Contratação, serão aceitas certidões substitutivas quando se tratar de certidões de mesma natureza, emitidas por órgãos públicos, como a certidão unificada do TCU, do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), SICAF e afins.

15. ANEXO

15.1. É parte integrante deste Termo de Referência o ANEXO I, contendo orçamentos para os produtos pretendidos.

Hidrolândia, 27/01/2026.

Juliano de Castro Oliveira

Agente de Contratação